



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.838, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Publicado no Boletim Oficial <u>98</u>
Em <u>10 / 07 / 19</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

Altera o Art. 1º da Lei 945, de 17 de junho de 2002, dando nova redação.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei 945 de 17 de junho de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

" Fica proibido qualquer tipo de construção de quiosques ou pontos comerciais nas Praças Públicas do Município de Miracema, sem autorização do Poder Executivo".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27 DE JUNHO DE 2019


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei